



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:08.096.570/0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

PROCESSO PMC/SMSC/RN Nº 20042936 DISPENSA Nº 024/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI FEDERAL 8.666/93 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN E A **SAÚDE MÉDICA COMÉRCIO LTDA EPP** – CNPJ: 01.704.290/0001-17.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó - RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson de Araújo.

CONTRATADA: SAÚDE MÉDICA COMÉRCIO LTDA EPP – CNPJ: 01.704.290/0001-17, com sede na Rua Professora Severina Moura, nº 100, Torre, João Pessoa – PB, através de seu representante Sra. ROSSANA CAIAFFO CAVALCANTE ANDRADE, portador da cédula de identidade nº 2191477 SSP/PB e CPF:007.654.594-69.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 01 Ventilador Pulmonar para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19) no município de Caicó - RN, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Caicó-RN, observadas as especificações ali estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento do produto solicitado deverá ser realizado pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, em local especificado pela secretaria requisitante, na cidade de Caicó/RN, seguindo rigorosamente os locais, prazos e horários contidos nas respectivas autorizações, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pela aquisição dos produtos o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 49.498,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais), de acordo com a tabela a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:08.096.570/0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Ventilador Pulmonar: FiO : 50 a 70% (através de sistema venturi) – incorporada ao equipamento Tempo inspiratório: 0,1 a 10s Relação I:E 1:99 a 5:1 (invertido) Frequência do ventilador: 1-150 rpm Volume corrente: 0 a 2,5 l Pressão inspiratória: 0 a 100 cm H O PEEP/CPAP 0 a 20 cm H O (válvula externa) – possibilidade com opcional não incluso Fluxo inspiratório: 0 a 90 l/min. Forma de onda fluxo: quadrada Válvula de segurança interna de pressão inspiratória ajustada em 120 cm H O Stand by para manter a programação sem ciclado Válvula reguladora de pressão de entrada de O incorporada internamente ao equipamento Conexão para fluxômetro de 0 a 15 l/min. Conexão de vácuo para garrafa de aspiração com vácuo de 30 cm Hg Silêncio de alarmes temporizado Pressão de via aérea (garrafa de led): - 10 a 100cm H O Tempo inspiratório: 0,1-10 segundos Volume corrente inspirado: 0 a 2,5 L Fluxo inspiratório: 0 a 90 l/min. Frequência: 1 a 150 rpm Nível de carga da bateria Pressão inspiratória máxima da via aérea Pressão inspiratória mínima da via aérea(desconexão do circuito) Alarme de pressão contínua Alarme de baixo volume tidal Fonte de alimentação de gases(O) Queda de energia elétrica Baixa carga de bateria Microprocessador Fonte externa: 11.5 a 15,0v de (mínimo 2A) Bateria interna recarregável 12v/13.2Ah com duração superior a 45 horas Pressão do gás de 250 a 700 kPa(2.5 a 7 bar)	UNIDADE	01	49.498,00	49.498,00
VALOR TOTAL.....					49.498,00

5.2 - O pagamento pela aquisição do equipamento será efetuado em até trinta (30) dias contados do fornecimento, através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal de Tributação e Finanças**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo 20042936, Dispensa de Licitação n.º 024/2020**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Saúde**, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

6.2. Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

6.3. No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:08.096.570/0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

6.4. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

6.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

6.6. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do **Município de Caicó/RN**, aprovado para o exercício de 2020, sendo assim alocadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

MATERIAL PERMANENTE	
DOTAÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO
AÇÃO: 2.234 FONTE: 1990 ELEMENTO: 449052	ENFRENTAMENTO COVID 19 SUS CUSTEIO 624.059-4

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **fornecer o equipamento contratado**, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no **fornecimento do equipamento**, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:08.096.570/0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- **Fornecer o equipamento** de acordo com o objeto deste contrato e em conformidade com a legislação vigente;

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:08.096.570/0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

11.1.3-suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.4-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 11.1.4 é de competência do Sr. **Secretário Municipal de Administração** e as dos itens 11.1.1 a 11.1.3 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

11.3- O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Secretaria Municipal de Saúde/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.4 - A critério da Administração da **Secretaria Municipal de Saúde/RN**, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do presente contrato tem por seis meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:08.096.570/0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação de falência;

15.1.10 - a dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:08.096.570/0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de **Caicó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Caicó/RN, 08 de maio de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
P/CONTRATANTE

ROSSANA CAIAFFO CAVALCANTE
ANDRADE
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF